



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

**RESOLUÇÃO MEA 04/2016, de 08 de setembro de 2016**

**APROVA O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS  
DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO  
AMBIENTE – GESTÃO 2016-2018**

A presidente do Colegiado do Curso Técnico em Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi decidido na 7ª Reunião Ordinária de 2016 do Colegiado do Curso Técnico em Meio Ambiente, de 08 de setembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** o Regulamento para Eleição dos membros docentes do Colegiado do Curso Técnico em Meio Ambiente do CEFET-MG para a gestão relativa ao período de 01 de novembro de 2016 a 01 de novembro de 2018, anexo e parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º –** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinatura no documento original)

Profª. Lívia C. Oliveira Lana  
Presidente do Colegiado do Curso Técnico em Meio Ambiente

# **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE – GESTÃO 2016-2018 (Aprovado pela Resolução MEA 04/2016)**

## **I – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** – O presente regulamento contém as normas para realização das eleições dos Representantes docentes junto ao Colegiado do Curso de Técnico em Meio Ambiente para o período compreendido entre 01 de novembro de 2016 a 01 de novembro de 2018, em conformidade com a Resolução CEPE nº39, de 22/10/2009.

**Art. 2º** Todos os representantes docentes junto ao Colegiado do Curso de Técnico em Meio Ambiente serão eleitos por seus respectivos pares, mediante a inscrição de chapas, com indicação do candidato a representante titular e seu respectivo suplente.

**Art. 3º** Serão eleitos:

I - 02 (dois) representantes docentes lotados no Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental - DCTA.

II - 01 (um) representante docente das demais Coordenações de Área ou Departamentos que oferecerem disciplinas de formação geral para o Curso;

§ 1º - Os representantes docentes junto ao Colegiado do Curso de Técnico em Meio Ambiente deverão pertencer ao quadro permanente e estarem em efetivo exercício no CEFET-MG.

§ 2º – Compete à Assembléia do DCTA regulamentar e conduzir o processo para a eleição dos representantes indicados no inciso I deste artigo.

§ 3º – As atividades de coordenação e controle do processo eleitoral do representante de que trata o inciso II deste artigo serão de responsabilidade do Colegiado do Curso Técnico em Meio Ambiente, sendo descritas nos capítulos seguintes dessa Resolução.

**Art. 3º** São eleitores:

I – Para escolha dos representantes de que trata o inciso I do Art. 2º serão eleitores todos os membros da Assembleia do Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental.

II – Para escolha do representante de que trata o inciso II do Art 2º serão eleitores todos os docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nas Coordenações de Área ou Departamentos que oferecerem disciplinas de formação geral para o Curso.

§ 1º - Para eleição do representante de que trata o inciso II deste artigo o voto será secreto e uninominal e cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 3º - Para eleição do representante de que trata o inciso II deste artigo as listagens contendo os nomes dos docentes aptos a votarem serão colocadas à disposição dos interessados conforme data definida no cronograma em anexo.

### **III – DA INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 2º**

**Art. 9º** – A inscrição será feita por chapa, em formulário fornecido pelo Colegiado de Curso, com a indicação e assinatura dos candidatos a titular e suplente.

**§ 1º**– No formulário, os candidatos declararão ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

**§ 2º**– O formulário deverá conter todos os dados necessários à identificação e qualificação dos candidatos, devendo ser anexada a documentação comprobatória de que os mesmos preenchem os requisitos legais para concorrer à eleição, conforme o art. 3º.

**Art. 10** – As inscrições deverão ser realizadas no período constante do calendário anexo, na sala da Coordenação do Curso Técnico em Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecido o comprovante de entrega do pedido de inscrição, com a data e o horário em que foi realizada.

**Art. 11** – Havendo um número maior de chapas inscritas que o número de cargos em disputa, a colocação dos nomes na cédula seguirá ordem alfabética do candidato a Titular.

### **IV – DA VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 2º**

**Art. 12** – A votação ocorrerá conforme o período constante do calendário anexo

**I** - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto na Sala da Coordenação do Curso Técnico em Meio Ambiente.

**II** - Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

**III** - Para receber a cédula de votação o eleitor deverá identificar-se, apresentando um documento de identidade com foto, e em seguida assinar a lista de presença.

**IV** - As cédulas que contiverem rasuras ou escritos de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

**V** - O eleitor deverá assinalar com um “X” o espaço correspondente ao nome do seu candidato.

**Art. 13** – Cada eleitor terá direito a um voto apenas

**Art. 14** – As listas nominais de votação serão elaboradas com base nas relações de docentes a serem fornecidas pela Coordenação de Curso.

**§ 1º** – As listas de votantes deverão ser publicadas, preliminarmente, na data constante do calendário anexo.

**§ 2º** – Caberá à Coordenação de Curso a correção de eventuais equívocos e a conferência final das listas constituintes do Colégio Eleitoral, que deverão ser publicadas em caráter definitivo até a data constante do calendário anexo.

**§ 3º** – É de responsabilidade de cada eleitor, no prazo constante no calendário anexo, a verificação, solicitação de correção ou de inclusão de seu nome na lista de votantes.

**Art. 15** – O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

**Art. 16** –Durante a votação na mesa receptora de votos deverão permanecer ao menos um mesário credenciado pela Coordenação de Curso.

**Art. 17** – Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade da votação.

§ 1º – O número de cédulas a ser distribuído corresponderá ao número total de votantes, constante da lista nominal de votação, acrescido de 10% (dez por cento) para suprir eventuais necessidades.

§ 2º – As cédulas rasuradas e não utilizadas serão devolvidas à Coordenação de Curso por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§ 3º – Encerrada a votação, a mesa coletora de voto, com a presença de, no mínimo, dois dos membros do Colegiado de Curso, lacrarão a urna, rubricando o lacre, convidando os candidatos presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

## V – DA APURAÇÃO

**Art. 19º** – A apuração dos votos será pública e será iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1º - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado pelo Colegiado de Curso, o horário para sua realização no dia seguinte ao da votação; e neste caso a urna será guardada em local seguro, sob responsabilidade da comissão.

§ 2º - A apuração será realizada pelos membros da atual composição do Colegiado de Curso.

§ 3º - Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal de apuração.

**Art. 20** – Feita à totalização dos votos, será lavrada a respectiva Ata e o resultado será publicado no quadro de aviso do Curso Técnico em Meio Ambiente e no site, no prazo constante no calendário em anexo.

§ 1º - Será considerada eleita à chapa mais votada.

§ 2º - Não havendo recurso, será proclamado o resultado.

## VI – DOS RECURSOS

**Art. 21** – Caberá recurso ao Colegiado de Curso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do ato recorrido.

§ 1º - Os recursos serão julgados pelo Colegiado do Curso Técnico em Meio Ambiente no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de sua apresentação.

**Art. 23** – O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto.

§ 1º – O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente do Colegiado de Curso e conterá:

a) os nomes e qualificação das partes envolvidas;

b) os fundamentos de fato e de direito do recurso;

c) o pedido de nova decisão.

§ 2º – A petição deverá ser protocolada no prazo para interposição do recurso como condição do respectivo processamento.

§ 3º – O Presidente do Colegiado, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso e convocará, imediatamente, o Colegiado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deliberar sobre o recurso.

§ 4º – Qualquer membro da comunidade que se sentir lesado é parte legítima para recorrer.

§ 5º – Das decisões do Colegiado caberá recurso a ser destinado ao Colegiado imediatamente superior.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** – Qualquer membro do Colegiado que estiver concorrendo às eleições estará impedido de apreciar questões relativas a este processo eleitoral.

**Art. 25** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 26**– O calendário anexo é parte integrante deste regulamento.

### ANEXO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 2º

ATIVIDADES	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Publicação do Regulamento	09 / 09 / 2016	6ª feira	-
Prazo para impugnação das normas do Regulamento	até dia 19/09/2016	2ª feira	até às 17:00 horas
Divulgação preliminar das listas de eleitores	20/09/2016	6ª Feira	-
Inscrições dos candidatos	19/09/2016	2ª feira	de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas
Data limite para solicitação de ajuste das listas de eleitores	23/09/2016	4ª feira	Até as 18:00 horas
Divulgação definitiva das listas de eleitores	27/09/2016		
Eleição:	30/09/2016	6ª feira	de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas
Publicação do resultado	03/10/2016	2ª feira	Até as 18h
Consolidação do resultado	06/10/2016	5ª feira	-